Lei nº 1.052, de 14 de Julho de 1962.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura municipal autorizada a doar à Associação Frutalense de Proteção ao Surdo, um terreno vago medindo 40,00 mts. de frente por 50,00 mts. de fundo, sito á rua Cap. Felizardo Fontoura, nesta cidade, confinando com áreas ainda vagas, destinado a construção de prédio para a escóla de crianças surdas, criada nesta cidade.

Art. 2º. A construção será realizada de acôrdo com a planta aprovada pela Prefeitura, no prazo de três anos, a contar da data desta lei, sob pena de reversão do terreno ao município, independente de interpelação.

Art. 3º. O terreno de que trata esta lei não poderá ter outra destinação e nem ser alienado, sem aquiescência do poder municipal.

Art. 4º. Fica o prefeito autorizado a outorgar a escritura do imovel á Associação beneficiada, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Julho de 1.962.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Mostino.
auxiliar.

Lei nº 1.052, de 14 de Julho de 1962.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar

(Sem efeito) [signature]

Lei nº 1.053, de 14 de Julho de 1.962.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do